



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.402

Processo nº 850012003-00

Classe: Prestação de Contas de 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Vigia

Interessado: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA. EXERCÍCIO 2003. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas da **Sr^a. Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, Prefeita do Município de Vigia**, exercício de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 436/441, por votação unânime, pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal **a não aprovação** das contas prestadas pela Prefeita supracitada em razão da permanência das irregularidades ao norte relatadas.

Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção das medidas de alçada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **07 de agosto de 2012**.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Daniel Lavareda, Alcides Alcântara, Cezar Colares e a Procuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva.